



PARECER Nº **1302/2023** O.S. Nº **1302/2023**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 674/2023.**  
AUTORIA: Deputado Estadual RECK JÚNIOR.  
EMENTA: “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto”.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdir Barreto.

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR N.º 674/2023**, de autoria da Deputado Estadual RECK JÚNIOR, cuja ementa “*Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto*”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2433/2023, Protocolo nº 7079/2023, lido na 42ª Sessão Ordinária (28/06/2023), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto.*

*Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Nas folhas 02 e 03/verso do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 674/2023**, a nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto nasceu na cidade de Espumoso estado do Rio Grande do Sul, filho do senhor Ermes Pasqualotto e dona Helena Rubin Pasqualotto, pai de 3 filhos: Amábile, Gustavo e Lucas.*

*Osvaldo atualmente é um dos fundadores do Grupo Pasqualotto, formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Mato Grosso no ano de 1986, Pós-graduado em Agronegócios, Empresário, atualmente delegado coordenador do núcleo da Aprosoja de Rondonópolis/MT, membro do Sindicato Rural de Rondonópolis e foi conselheiro do FACS por vários anos e escritor.*



*Em 1982 mudou-se para Mato Grosso, começando em 1983 a trabalhar com sua família na cidade de Juscimeira/MT com plantio de soja e milho e criação de gado de corte, e nunca mais parou. Juntamente com seu irmão caçula e melhor amigo Ermes fundou o Grupo Pasqualotto, desenvolvendo hoje atividades agrícolas em diversos outros municípios, sendo um dos grandes produtores de grãos do Estado.*

*O Grupo Pasqualotto é uma empresa familiar, contando com a atuação conjunta de seus filhos Gustavo e Lucas, e de seus sobrinhos Matheus e Felipe, filhos de Ermes, os quais estão dando continuidade ao legado construído pelos pais e são responsáveis pelo crescimento notável crescimento dos negócios.*

*A primogênita Amábile, que também é motivo de muito orgulho, ainda este ano iniciará na sua carreira de médica, pretendendo atuar na área de dermatologia em breve.*

*Destarte, por todas estas razões apresentada, por seus esforços reconhecidos e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito.*

*Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.*

Em 28/06/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada



em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A intenção do autor é “*Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto*”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

*Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*

*§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

*§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*

*I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;*



*II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 6.853/2020).*

*§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.*

A autora através desta proposição terá indicado **031/035** homenagens, nesta sessão legislativa 2023, com documentação autorizada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

*Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:*

*I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;*

***II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;***

*III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)*

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.



Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 674/2023**, o processo não foi instruído com os documentos e a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo art. 14, § 2º, bem como pelo art. 19, II, “a” e “b”.

Essa possibilidade de utilizar a justificativa do projeto como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução citada, foi ratificada pela Ata de Reunião da Secretaria de Serviços Legislativos em 13 de janeiro de 2020, conforme documento anexo.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “**Título de Cidadão Mato-Grossense**”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 674/2023**, de autoria da Deputado Estadual RECK JÚNIOR, nos termos e forma apresentada.

É o parecer.



### III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **1302/2023** O.S. Nº **1302/2023**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 674/2023.**  
AUTORIA: **Deputado Estadual RECK JÚNIOR.**  
EMENTA: **“Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto”.**

Ante o exposto e reconhecendo que o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “**Título de Cidadão Mato-Grossense**”, assim, qualificam seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 674/2023**, de autoria do Deputado Estadual RECK JUNIOR, nos termos e forma apresentada.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 28 de 6 de 2023.

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

  
**Francisco Xavier da Cunha Filho**  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



REUNIÃO:  a ORDINÁRIA  a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 28/06/2023 09H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 674/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual RECK JÚNIOR.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR nº 674/2023, por atender os requisitos previstos na Resolução nº 6.597/2019.

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado <b>MAX RUSSI</b> Max Joel Russi   PSB   Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado <b>THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado <b>LÚDIO CABRAL</b> Lúdio Frank Mendes Cabral   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado <b>SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado <b>ELIZEU NASCIMENTO</b> Elizeu Francisco do Nascimento   PL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado <b>DR. EUGÊNIO</b> Jose Eugênio de Paiva   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado <b>JUCA DO GUARANÁ</b> Lídio Barbosa   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado <b>GILBERTO CATTANI</b> Gilberto Moacir Cattani   PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado <b>VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado <b>JÚLIO CAMPOS</b> Júlio Jose de Campos   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente